



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

**DECRETO Nº 89/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E  
FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO  
DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS (AL), no uso das suas atribuições conferidas pelo **art. 86, I, “a” da Lei Orgânica do Município**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O referido Decreto vem regulamentar, de acordo com a Lei Federal 8.742 de 7 de setembro de 1993 e Decreto Federal 6.307 de 14 de dezembro 2007, o dever do Ente Municipal de efetuar o pagamento de benefícios eventuais, no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), por tempo determinado, de acordo com os casos previstos tanto naquelas como nas Leis Municipais e Anexo.

**Art. 2º** - Diante da ausência de data fixa, e ainda, atendendo as necessidades do presente Município, fica definido o prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, o pagamento dos referidos benefícios eventuais.

**Art. 3º** - O referido pagamento, deve atender ainda ao que preconiza tanto as leis anteriormente citadas, como a LOA (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme descrito no Capítulo IV, Seção II da referida.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Brás (AL), 03 de junho de 2022.

**KLINGER QUIRINO SANTOS**

Prefeito Municipal

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,  
e-mail. [protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com) - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.  
12.207.437/0001-80.

